



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 052/2017**  
**CONVITE N.º 005/2017**  
**CONTRATO Nº 026/2017**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESA **FERNANDES MATOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME.**

O **Município de Santo Antônio do Leverger - MT**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representada pelo seu Prefeito Srº **Valdir Pereira de Castro Filho**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **FERNANDES MATOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.185.121/0001-55, com sede na Av; Filinto Muller, Lote JD Paula II, Nº 04, Quadra: 87 Bairro: Canelas, Várzea Grande – MT, neste ato representado pelo seu sócio diretor Maria Bernadete de Matos, portadora do RG. N.º 0653365-1 SSP/ MT e CPF N.º 284.076.526-87, residente e domiciliado na Rua Santa Genoveva, nº 08, Bairro: Jardim Aeroporto, cidade de Cuiabá – MT, Estado de Mato Grosso Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

#### **1.0 – DO OBJETO E FINALIDADE**

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar a **CONTRATANTE** os serviços referente à serviços especializada em **engenharia na prestação de serviços técnicos profissionais com competência para atuarem em gerenciamento, planejamento, projetos, fiscalização de obras e serviços de engenharia** na Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, conforme termo de referência em anexo, do Edital do **Convite 005/2017**

2.1 – Os serviços previstos neste Contrato serão prestados pela **CONTRATADA** no município de Santo Antônio do Leverger.

2.2 – Os trabalhos deverão ser executados em conformidade com as especificações Termo Referencia constantes no Anexo I do **Edital do Convite 005/2017**.

#### **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 – A vigência do presente contrato **será de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

#### **4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, o valor de Dotação: 15.451.0028.2059 natureza de despesa: 44.90.39.00 – fonte 0130. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, serem pagos até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente e atestada pelo o fiscal de contrato.

4.2- O valor global R\$ 72.000,00( setenta e dois mil reais) refere- se o valor anual.

#### **5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO**

5.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade **Convite nº 005/2017**, ao quais as partes encontram-se vinculadas ao edital e à proposta da **CONTRATADA**.

#### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

#### **7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente, justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que está última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

#### **8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 – Da **CONTRATANTE**:

8.1.1 – Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

8.1.2 – Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

8.2 – Da **CONTRATADA**:



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

8.2.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

- A CONTRATADA deverá ser capacitada no assunto objeto do contrato, com profissionais especializados na área de atuação, com consultores do seu próprio quadro técnico ou especialista contratado, para executarem os serviços sob sua responsabilidade técnica.
- As atividades da CONTRATADA consistirão em: assistir e assessorar a Secretaria de Obras, bem como a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico no que tange ao planejamento, supervisão, orçamentação e fiscalização de obras e serviços de Engenharia, especialmente aos contratos a serem financiados com recursos do FETHAB.
- Representar, mediante delegação do Prefeito Municipal, o Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT em todas as repartições públicas ou no Direito Privado o que fizer necessário.
- Acompanhar, supervisionar e controlar os princípios da moralidade, legalidade, publicidade, impessoalidade e razoabilidade dos atos administrativos e a defesa dos interesses legítimos do Município.

#### **9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leverger, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

#### **10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** – Conforme a Portaria nº150/GP/2017 para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato fica designado como Fiscal de contrato o **Srº AILTON MIRO DE ARRUDA (Secretaria Municipal de Obras)**.

**10.2** -Notificar, por escrito de possíveis irregularidades observadas os produtos, fixando prazo para sua correção.

**10.3**– Emitir Relatório Quadrimestral do referido contrato.

**10.4** - A Fiscalização de que trata esta clausula não exclui nem reduz a responsabilidade da **EMPRESA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da **EMPRESA** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

#### **11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Dotação: 15.451.0028.2059 natureza de despesa: 44.90.39.00 – fonte 0130. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - O foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

**13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Leverger - MT. 10 de julho de 2017.

**Valdir Pereira de Castro Filho**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Maria Bernadete de Matos**  
**FERNANDES MATOS**  
**CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME**  
CNPJ: 00.185.121/0001-55  
Contratada

**Testemunhas**

1. \_\_\_\_\_

**Nome:**

2. \_\_\_\_\_

**Nome:**